



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 3.353 – de 24 de maio 2004.

“Cria o Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, na estrutura da SESMA, na forma que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. É criado o Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador, vinculado a Diretoria de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – SESMA, subunidade que integra a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, pelo que passa a vigorar o art. 8º da Lei nº 3.255, de 19 de maio de 2003, conforme segue:

“Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - sigla **SESMA**, é composta das seguintes subunidades:

I - Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

- 1 - Coordenadoria de Apoio Administrativo:**
 - 1.1 - Setor de Recepção do Pronto Atendimento;
 - 1.2 - Setor de Processamento de Dados;
 - 1.3 - Encarregado de Lançamento de Dados.
- 2 - Coordenadoria Municipal DST/AIDS:**
 - 2.1 - Setor de Controle, Orientação e Apoio Sorológico;
 - 2.2 - Encarregado de Serviços de Assistência Especializada.
- 3 - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Estatística:**
 - 3.1 - Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 3.2 - Setor de Planejamento Familiar e Controle de

Natalidade.

4 - Coordenadoria de Acompanhamento, Controle, Avaliação e

Auditoria do SUS:

- 4.1 - Setor de Serviços de Auditoria Médica;**
- 4.2 - Setor de Serviços de Análises Clínicas;**
- 4.3 - Setor de Serviços de Enfermagem;**
- 4.4 - Setor de Serviços Médicos;**
- 4.5 - Setor de Serviços Odontológicos.**
- 5 - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado:**
 - 5.1 - Setor de Farmácia;
 - 5.2 - Encarregado de Estoque e Almoxarifado.
- 6 - Coordenadoria do Centro de Atendimento Psico-Social –**

CAPS:

- 6.1 - Encarregado de Serviço de Apoio;**
- 6.2 - Setor de Atendimento Externo;**
- 6.3 - Setor de Atendimento Intensivo;**
- 6.4 - Setor de Nutrição.**
- 7 - Coordenadoria de Agentes Comunitários de Saúde.**
- 8 - Diretoria de Meio Ambiente:**
 - 8.1 - Encarregado de Serviços;
 - 8.2 - Setor de Expediente;
 - 8.3 - Setor de Fiscalização Sanitária;
 - 8.4 - Setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



8.5 - Setor de Vetores e Zoonoses.
8.6 – Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador”.

Art. 2º. O Quadro de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, disposto no art. 16 da Lei nº 3.255/03, passa a vigorar acrescido do Setor, de que trata esta Lei, conforme segue:

Ordem	Nível	Nº CC's ou FG's	Denominação	Valor (em R\$)
...	...	...	...	...
02	TRÊS	62	Chefe de Setor	
		...	...	
		...	...	742,00
...	...	...	...	...

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2004.

Luiz Carlos Repiso Riela
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

João Luiz Mena Barreto,
Secretário Municipal de Administração.